

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 06/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA**, com sede, domicílio e foro na Cidade de Lages - SC, à Rua Otacílio Vieira da Costa, 112, Centro, CEP: 88501-050, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 11.173.405/0001-48, representada por seu Presidente, João Cidinei da Silva, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Anita Garibaldi, CPF nº 827.958.519-20, neste ato denominado simplesmente “CISAMA”, com fundamento na Lei 8.666/93, TORNA PÚBLICA a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Medicina Veterinária para prestação de serviços no ano de 2023, referidas no item 01 - Objeto - deste Instrumento, nos termos e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas da área de medicina veterinária, para a prestação de serviços, compreendidos: procedimentos cirúrgicos de esterilização animal com aplicação de microchip para identificação animal, diárias para o pós-operatório e preenchimento do Registro Geral Animal - RGA para cães e gatos dos Municípios consorciados. A sequência de prioridade para os procedimentos cirúrgicos deverá atender obrigatoriamente aos seguintes critérios nesta ordem: priorizar os animais que não possuem tutores ou responsáveis, animais de famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no Cadastro Único (CAD para Programas Sociais do Governo Federal), animais de família que possua cadastro no BPC (Benefício de Prestação Continuada), animais de famílias que receberam auxílio emergencial devido à pandemia da Covid-19, animais de famílias que comprovem renda de até 1 salário mínimo, animais de famílias que comprovem renda até 2 salários mínimos, animais de ONG's (Organizações Não Governamentais) para o fim desde que regularizadas, animais de rede de proteção (“mantidos por protetores”) com cadastro na Secretaria Municipal responsável pelo Programa de Esterilização Animal. Todos os animais citados poderão ser submetidos aos procedimentos cirúrgicos desde que não possuam raça definida (SRD) ou de raça específica provenientes de maus tratos, independente de peso ou sexo, conforme estabelecidos no anexo I, do edital de credenciamento.

1.2 A prestação dos serviços dar-se-á nas clínicas e hospitais dos interessados no credenciamento, bem como nas estruturas que venham a ser adequadas conforme disposto nas resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 962 de 27 de agosto de 2010 e 1.015 de 9 de novembro de 2012.

1.3. Os interessados poderão optar pela prestação de serviços em Municípios específicos, a ser demonstrado no requerimento de credenciamento, conforme anexo II deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar todas as pessoas jurídicas que realizem serviços indicados na tabela do CISAMA, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento.

2.2 Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2.3 As empresas deverão possuir registro junto ao CRMV-SC em categoria compatível com a realização dos procedimentos, conforme disposto nas resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 962 de 27 de agosto de 2010 e 1.015 de 9 de novembro de 2012.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios, jornal de circulação da região e no quadro de avisos do CISAMA, situado à rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, na cidade de Lages-SC, Telefone (049) 3224-4800 e no site www.cisama.sc.gov.br, no menu Licitações/Credenciamento.

3.2. As inscrições estarão abertas da data de publicação do edital até 15/12/2023.

3.3. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 4.2, deste Edital.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 4.2, no horário das 09:00h às 12:00h. e das 14:00h às 18:00h, de segunda à sexta, no seguinte endereço: CISAMA, situado na Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, na cidade de Lages, SC CEP 88501-050, telefone (049) 3224-4800, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA – INEXIGIBILIDADE 001/2023. EDITAL DE CREDENCIAMENTO INTERESSADO:
SERVIÇOS: PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM APLICAÇÃO DE MICROCHIP, DIÁRIAS PÓS OPERATÓRIAS, APLICAÇÃO DE MICROCHIP E REGISTRO GERAL ANIMAL - RGA.
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:

4.2. Dos documentos de habilitação:

4.2.1 Da empresa:

4.2.1.1 Requerimento de credenciamento, com relação dos serviços a qual se habilita, conforme anexo II deste edital;

4.2.1.2 Cópia do CNPJ da empresa;

4.2.1.3 Cópia do Contrato Social e suas alterações;

4.2.1.4 Cópia do alvará de localização;

4.2.1.5 Cópia do alvará sanitário;

4.2.1.6 Registro no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, em categoria compatível com a realização dos procedimentos, conforme disposto nas resoluções do

Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 962 de 27 de agosto de 2010 e 1.015 de 9 de novembro de 2012;

- 4.2.1.7 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 4.2.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede do licitante;
- 4.2.1.9 Prova de regularidade Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.1.10 Prova de regularidade de débitos relativas aos tributos federais e a fazenda federal e dívida ativa da União;
- 4.2.1.11 Prova de regularidade com as fazendas estadual e municipal;
- 4.2.1.12 Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 4.2.1.13 Cópias do RG e CPF/MF, do(s) sócio(s) administrador (es);
- 4.1.1.14 Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da administração pública de qualquer esfera de governo, conforme anexo V.
- 4.1.1.15 Declaração de situação de regularidade conforme anexo III.

4.2.2. Dos profissionais que executarão os serviços:

- 4.2.2.1 Cópias do RG e CPF;
- 4.2.2.2 Cópia de inscrição no CRMV;

Obs. Todos os documentos deverão ser apresentados em fotocópia autenticada, exceto aqueles gerados automaticamente por sistemas disponíveis na internet ou poderão ser autenticados pelos profissionais responsáveis pelo recebimento dos documentos.

5. DO PROCEDIMENTO DO CADASTRO E DO CONTRATO:

5.1 O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, com exposição no quadro de avisos do CISAMA até o dia 15 de dezembro de 2023.

5.2. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica, através de sua comissão de licitação e credenciamento que fará a análise, quinzenalmente, do pedido de credenciamento e da documentação relacionada no item 4.2 do presente instrumento, habilitando os que juntarem toda a documentação e inabilitando os que deixarem de cumprir um ou mais itens, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação da inscrição acompanhada da documentação exigida.

5.3 O CISAMA publicará a habilitação ou inabilitação dos interessados no site do Consórcio e Diário Oficial dos Municípios, da qual caberá recurso na forma do item 11 deste edital.

5.4. Após a publicação da habilitação o interessado terá o prazo de 10 dias para assinar o contrato com o CISAMA, conforme minuta constante do anexo IV, que por sua vez poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, pelo prazo máximo de 60 meses.

5.5 A qualquer tempo o Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Coordenadora do Programa de Atenção à Sanidade Agropecuária, bem como para substituição dos indicados pela prestadora de serviços, desde que apresentem toda documentação necessária.

5.6 O Contrato de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela legislação vigente.

5.7 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão.

5.8 O presidente do CISAMA realizará a homologação/ratificação de cada credenciamento.

5.9. Homologado/ratificado, publicar-se-á o extrato da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 caput da Lei 8.666.93 e do contrato.

6. DO VALOR , PAGAMENTO E PRAZO DA EXECUÇÃO:

6.1 O valor pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos do CISAMA, previsto anexo I deste edital.

6.2. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste edital de credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento anual do CISAMA (3.3.90.00.00.00.00.00.02.0000). OBS: CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

6.3. Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária do ano em curso.

6.4 O pagamento será realizado, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para os serviços que forem prestados até o dia 15 do mês em faturamento, acompanhado do respectivo documento fiscal e documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

6.5 A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação de relatório constando os dados do responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CISAMA e assinadas pelo funcionário responsável do Município.

6.6. É vedada a cobrança de qualquer outra importância pelos serviços prestados, seja do CISAMA, seja do Município, sob pena de descredenciamento;

6.7 A execução dos serviços será em até 30 dias contados da solicitação do serviço e prévio agendamento.

7. DO REAJUSTE:

7.1. Os valores dos serviços previstos nos contratos serão reajustados após um ano de vigência, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Ao credenciado competirá:

8.1.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

8.1.2. Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos e autorização do CISAMA;

8.1.3 Dar atendimento adequado e prestar as informações ao CISAMA sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;

8.1.4. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CISAMA e assinadas pelo responsável do Município.

8.1.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

8.1.6. Comunicar ao CISAMA, por escrito e com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

8.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

8.1.8. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.1.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMA, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

8.1.10. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

8.1.11. Realizar o transporte dos animais até o local onde serão os procedimentos executados, quando os procedimentos forem realizados fora do Município de origem, bem como a devolução em local acordado;

8.1.12. Quando o serviço for o de ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia, o credenciado deverá realizar a aplicação de microchip fornecido pelo CISAMA, durante o procedimento cirúrgico;

8.1.13 Emitir a nota fiscal de prestação de serviço de forma individualizada por Município;

8.1.14 Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;

8.1.15 Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;

8.1.16 É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;

8.1.17 É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/inabilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante;

8.1.18 O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia, ou a critério do médico veterinário da credenciada para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia;

8.1.19 Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração;

8.1.20 É vedada a exigência da compra de materiais que auxiliem na etapa do pós-operatório tais como colar elisabetano, roupas, caixas de transporte e afins;

8.1.21 Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

- a) Fios de Sutura;
- b) Lâmina de bisturi descartável;
- c) Luva cirúrgica descartável;
- d) Cateter, fluído (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
- e) Compressa cirúrgica, dentre outros;
- f) Medicamentos anestésicos, analgésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
- g) E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado;

8.1.22 Os cuidados pós-operatórios são de inteira responsabilidade do tutor ou responsável. Quando se tratar de animal sem tutor ou responsável, o responsável pelo programa de esterilização animal no município poderá solicitar diárias para a realização do pós-operatório.

8.2. Ao CISAMA competirá:

- 8.2.1. Receber a autorização do Município para o agendamento, devidamente preenchido assinado e carimbado, pelo setor responsável;
- 8.2.2. Emitir nota de empenho observando-se a tabela de preços definida no edital;
- 8.2.3. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com o relatório físico e financeiro conforme os valores constantes na Tabela - Anexo I;
- 8.2.4. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- 8.2.5. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- 8.2.6. Fornecer as autorizações para execução dos serviços.
- 8.2.7. Fornecer os microchips e organizar um banco de dados para registro e controle dos procedimentos;
- 8.2.8. Respeitar os critérios para chamamento dos credenciados para execução dos serviços;
- 8.2.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento;
- 8.2.10 O CISAMA se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da credenciada.

8.3 Ao Município competirá:

- 8.3.1. Relacionar os animais e os procedimentos a serem submetidos, nos termos deste edital;
- 8.3.2. Emitir a autorização para realização dos serviços;
- 8.3.3. Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- 8.3.4. Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato a ser firmado;

- 8.3.5. Realizar o repasse de recursos para o pagamento referente aos serviços utilizados;
- 8.3.6. Controlar e acompanhar toda a execução do serviço e do contrato a ser firmado.
- 8.3.7. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município.

8.4. Ao responsável pelo animal:

- 8.4.1 A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores ou responsáveis;
- 8.4.2 Para os cães e gatos com tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio retornando em 14 dias a clínica credenciada, a qual se compromete a liberar os animais após o período determinado pelo responsável técnico, mediante assinatura do prontuário de liberação;

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

- 9.1.1 A requisição do serviço deverá ser aprovada pelo órgão municipal responsável e pelo CISAMA;
- 9.1.2. Após a aprovação da requisição, será agendada a execução do serviço diretamente com a pessoa jurídica credenciada;
- 9.1.3 A prestação dos serviços dar-se-á nas clínicas e hospitais dos interessados no credenciamento, bem como nas estruturas que venham a ser adequadas conforme disposto nas resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 962 de 27 de agosto de 2010 e 1.015 de 9 de novembro de 2012;
- 9.1.4 A execução dos serviços será em até 30 dias contados da solicitação do serviço, com prévio agendamento.
- 9.1.5 Nos Municípios em que houver mais de uma pessoa jurídica credenciada, o valor previsto para contratação será dividido de forma igualitária entre os estabelecimentos credenciados, não havendo garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada credenciado, tendo em vista que as demandas não seguem um padrão fixo.
- 9.1.6 A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação de relatório ao CISAMA constando nome do responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CISAMA e assinadas pelo funcionário responsável do Município;
- 9.1.7 O CISAMA poderá adotar sistema informatizado para controle de requisições, autorizações e agendamentos dos serviços dos credenciados.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DO SERVIÇO:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo contratado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666 / 93, podendo a multa ser arbitrada no valor de 10% (dez por cento) do fornecimento do valor total do bem ou serviço, além de todas as medidas legais cabíveis.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11.2 A eventual impugnação ao presente Credenciamento deve ser apresentada pelo interessado, de forma expressa, dirigido ao Presidente do CISAMA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de se decair do direito de interposição de tal recurso.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1 A vigência do edital de credenciamento será da data da publicação do edital até 15 de dezembro de 2023, sem prejuízo da prorrogação dos contratos objetos do credenciamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados por escrito e estarão disponíveis no site do CISAMA, encaminhados à Comissão de Licitação e Credenciamento do CISAMA, situado à Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, na cidade de Lages- SC, Telefone (049) 3224-4800.

13.2. Qualquer cidadão interessado poderá impugnar os termos deste edital a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

13.3. Fica eleito o foro da cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do Credenciamento.

14. ANEXOS:

14.1. Fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.1.1 Anexo I - termo de referência - Tabela de Procedimentos com Valores Referenciais.

14.1.2 Anexo II - modelo de requerimento de credenciamento/declarações

14.1.3 Anexo III - modelo de declaração de situação de regularidade.

14.1.4 Anexo IV - modelo de contrato para execução de serviços.

14.1.5. Anexo V - modelo de declaração de que não foi declarado inidôneo.

Lages-SC, 10 de março de 2023.

JOÃO CIDINEI DA SILVA
Presidente do Cisama